



## PODER JUDICIÁRIO

### SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### TERCEIRA TURMA RECURSAL - GABINETE 04

Recurso Inominado nº 5464397.06

Origem: 1º Juizado Especial Cível de Goiânia

Recorrente: \_\_\_\_\_

Recorrido: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Juiz Relator: José Carlos Duarte

**EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO SENTENCIAL REJEITADA. MÉRITO. SERVIÇO DE ENSINO SUPERIOR. COBRANÇA DE MENSALIDADES APÓS O TRANCAMENTO DO CURSO. VIA-CRÚCIS RECONHECIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I.** O direito brasileiro adota a técnica da fundamentação suficiente, a qual orienta não ser obrigação do juiz enfrentar todas as alegações das partes, bastando ter um motivo suficiente para fundamentar o ato decisório (STJ, 2ª Turma, AgRg no AREsp 549.852/RJ; STJ, 3ª Turma, AgRg nos EDcl no REsp 1.353.405/SP). **II.** Nas circunstâncias, a sentença vergastada afastou a pretensão indenizatória ao argumento de ausência de ofensa a direito da personalidade. O mero descontentamento e discordância do jurisdicionado com o ato sentencial não eiva de vício, por ausência de fundamentação, o ato judicial que examina, ainda que sinteticamente, as questões controvertidas em juízo. **III.** No caso presente, almeja o recorrente a condenação do recorrido em danos morais em razão de cobranças de mensalidades após o trancamento do curso. **IV.** Na forma de tranquila jurisprudência da Turma Recursal, a simples cobrança indevida, por si só, não possui o condão de gerar indenização extrapatrimonial. Entretanto, no caso em análise, houve peregrinação do consumidor por cerca de três meses para valer o direito. Depreende-se do caderno processual o envio de e-mails à instituição de ensino, contato presencial e, ainda, acionamento do PROCON, tratativas sem êxito que resultaram em verdadeira via-crucis que ultrapassa o mero aborrecimento e redundam em dano moral passível de indenização. **V.** Para fixação do valor, deve o julgador guiar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não provocar enriquecimento ilícito, mas exercer efeito pedagógico para que fatos semelhantes não mais ocorram, de modo que o montante de três mil reais apresentasse adequado para tal situação. Incidência de juros de 1% a.m. desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento. **VI.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO para reformar a sentença vergastada a fim de julgar procedente a pretensão indenizatória extrapatrimonial,

Valor: R\$ 15.000,00 | Classificador: José Carlos - Cobrança Indevida  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
Usuário: - Data: 14/10/2020 13:59:54

liquidando-a em três mil reais. Juros de 1% a.m. desde a citação e correção monetária pelo INPC na forma da súmula 362 do STJ. Sem ônus sucumbencial porque recorrente vencedor.

Processo: 5464397-06.2018.8.09.0051

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes aqueles acima descritos, acorda a 3ª Turma Julgadora da 3ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, **CONHECER** do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**. Votaram o relator e os juízes Héber Carlos de Oliveira e Mônica Cezar Moreno Senhorelo, que também presidiu a sessão.

Juiz José Carlos Duarte

RELATOR

Valor: R\$ 15.000,00 | Classificador: José Carlos - Cobrança Indevida  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
Usuário: - Data: 14/10/2020 13:59:54